

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXTRATO

- **ESPÉCIE:** TERMO DE CONVÊNIO COM CLÁUSULA DE CESSÃO DE USO - Protocolo 13.424.709-6
- **PARTES:** SEAB/MUNICÍPIO DE LONDRINA
- **OBJETIVO:** CESSÃO DE USO DE TANQUES RESFRIADORES DE LEITE
- **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES APÓS A PUBLICAÇÃO
- **CONDIÇÕES:** DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.
DATA: 07/05/2015
ASSINATURAS:
NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário da Agricultura
ALEXANDRE LOPES KIREEFF - Prefeito Municipal
* **AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 18/11/2014**

R\$ 96,00 - 45473/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Extrato - 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2014
PROCOLO: 13.037.968-0
OBJETO: alterada a denominação da contratante para Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social. Concedido reajuste de 4,46% passando o valor mensal "per capita" para R\$ 2.435,32 a partir de 09/01/2015.
DOTAÇÃO: 4750.10301194.202, rubrica 3390.3905, fonte 100.
CONTRATADA: Hospital de Caridade São Pedro.

Curitiba, 02/06/2015
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

R\$ 72,00 - 45150/2015

Secretaria da Fazenda

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2014- CRE
PROCESSO: 13.525.597-1
CONTRATANTE: Coordenação da Receita do Estado - CRE
CONTRATADA: SEGPLUS Sistema de Segurança Ltda., CNPJ 11.933.418/0001-78
1. **Vigência** - Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 01/06/2015.
2. **Valor** - O valor global será R\$ 203.761,68 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos).
3. **Dotação Orçamentária** - Projeto/Atividade 293004129424.053, Fonte 100/128.
4. **Fundamento Legal** - Inciso II, art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93
5. **Da Ratificação** - Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato inicial, passando este instrumento a fazer parte integrante daquele.
6. **Data da Assinatura:** 26/05/2015
7. **Signatários:** Gilberto Calixto, Diretor da CRE; Fabio Furlan, Representante SEGPLUS

R\$ 120,00 - 45618/2015

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2013- CRE
PROCESSO: 13.525.812-1
CONTRATANTE: Coordenação da Receita do Estado - CRE
CONTRATADA: INTERSEPT Vigilância e Segurança Ltda., CNPJ 08.262.615/0001-60
1. **Vigência** - Prorrogação por 12 (doze) meses a partir de 17/06/2015.
2. **Valor** - O valor global será R\$ 13.720,08 (treze mil, setecentos e vinte reais e oito centavos).
3. **Dotação Orçamentária** - Projeto/Atividade 293004129424.053, Fonte 100/128, Rubrica Orçamentária 3390.3977
4. **Fundamento Legal** - Inciso II, art. 103, da Lei Estadual nº 15.608/07 e Inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93
5. **Da Ratificação** - Ficam inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato inicial, passando este instrumento a fazer parte integrante daquele.
6. **Data da Assinatura:** 26/05/2015
7. **Signatários:** Gilberto Calixto, Diretor da CRE; Fernando Henrique Ribes, Representante INTERSEPT

R\$ 120,00 - 45615/2015

AUTORIZAÇÕES

Protocolo nº 13.537.754-8

1. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6191, de 15 de outubro de 2012, nos termos do Parecer nº 042/2015-Ajur/SEFA e do Despacho 0603/2015-GS/SEAP, a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato 010/2011-CRE para prorrogação da vigência do contrato, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/06/2015, perfazendo o aditivo um montante de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com valor mensal estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
2. A assinatura do Termo Aditivo fica condicionada à apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
3. Publique-se.

Protocolo nº 13.525.815-6

1. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6191, de 15 de outubro de 2012, nos termos do Parecer nº 043/2015-Ajur/SEFA e do Despacho 0653/2015-GS/SEAP, a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato 015/2013-CRE para prorrogação da vigência do contrato, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 17/06/2015, perfazendo o aditivo um montante de R\$ 13.720,08 (treze mil, setecentos e vinte reais e oito centavos), permanecendo o valor mensal de R\$ 1.143,34 (um mil, cento e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos).
2. A assinatura do Termo Aditivo fica condicionada à apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
3. Publique-se.

Protocolo nº 13.525.597-1

1. **AUTORIZO**, de acordo com o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 6191, de 15 de outubro de 2012, nos termos do Parecer nº 032/2015-Ajur/SEFA e do Despacho 0602/2015-GS/SEAP, a celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato 009/2014-CRE para prorrogação da vigência do contrato, por um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/06/2015, perfazendo o aditivo um montante de R\$ 203.761,68 (duzentos e três mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), permanecendo o valor mensal de R\$ 16.980,14 (dezesseis mil, novecentos e oitenta reais e quatorze centavos).
2. A assinatura do Termo Aditivo fica condicionada à apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa.
3. Publique-se.

Curitiba, 26 de maio de 2015.

Gilberto Calixto
Diretor da CRE

R\$ 384,00 - 45621/2015

SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5293/15

Protocolo: 13.348.150-8

BENEFICIÁRIA: IMPORTS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CAD/ICMS PR: 903.75497-43 CNPJ: 08.038.370/0001-20
Endereço: Rodovia PRT-163, nº 2350, Km 01, sala A - Distr. Industrial - Barracão - PR.

SÚMULA: Importações pelos Portos e Aeroportos paranaenses. Diferimento do pagamento do imposto conforme Art. 622-C do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 6.080/12.

Diante do previsto no art. 622-C; § 4º do art. 106, e artigos 96 a 104, todos do RICMS/2012; concede-se o seguinte Regime Especial.

I - OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

1.1. Na importação de mercadorias do exterior promovidas pela Beneficiária, fica parcialmente diferido o pagamento do ICMS incidente, de modo que o valor a ser recolhido por ocasião do desembaraço aduaneiro neste Estado corresponda à aplicação do percentual de 4% (quatro por

